

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006389/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030521/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.115123/2022-51
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.110329/2022-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND E E A CONS E ED CONDRES COM E T H OSASCO E REGIAO, CNPJ n. 65.690.455/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Roque/SP e Taboão da Serra/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

A partir de 01 de março de 2022 para o período de **março a 31 de agosto/2022**, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo:

- a) Técnico de enfermagem** - R\$ 2.077,42 (dois mil e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) por mês.
- b) Auxiliar de enfermagem** - R\$ 1.624,54 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por mês.
- c) Professor de educação infantil Terceiro Setor** - R\$ 2.516,94 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) por mês.
- d) Instrutores de atividades de educação física** - R\$ 2.077,42 (dois mil e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) por mês.
- e) Educador Terceiro Setor** – R\$ 1.979,02 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e dois centavos) por mês.

- f) Auxiliar de Educação Infantil (ADI) / Monitores** – R\$ 1.624,54 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por mês.
- g) Assistente Social** – R\$ 1.715,58 (um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) por mês.
- h) Demais Empregados** – R\$ 1.390,97 (um mil, trezentos e noventa reais e noventa e sete centavos) por mês.
- i) Menor Aprendiz** – R\$ 1.346,49 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) por mês.
- j) Cuidador de Idoso** – R\$ 1.395,69 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) por mês.

A partir de **01 de setembro de 2022**, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo:

- a) Técnico de enfermagem** - R\$ 2.151,19 (dois mil cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos) por mês.
- b) Auxiliar de enfermagem** - R\$ 1.682,23 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) por mês.
- c) Professor de educação infantil Terceiro Setor** - R\$ 2.606,33 (dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos) por mês.
- d) Instrutores de atividades de educação física** - R\$ 2.151,19 (dois mil cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos) por mês.
- e) Educador Terceiro Setor** – R\$ 2.049,30 (dois mil e quarenta e nove reais e trinta centavos) por mês.
- f) Auxiliar de Educação Infantil (ADI) / Monitores** – R\$ 1.682,23 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) por mês.
- g) Assistente Social** – R\$ 1.776,51 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) por mês.
- h) Demais Empregados** – R\$ 1.440,37 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) por mês.
- i) Menor Aprendiz** – R\$ 1.394,31 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) por mês.
- j) Cuidador de Idoso** – R\$ 1.445,25 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados com jornada reduzida de trabalho será observado piso salarial proporcional ao número de horas trabalhadas, ficando garantido, no mínimo, piso salarial correspondente ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula, deverão aplicar em **01/03/2022 o índice de 7,0% (sete por cento) sobre os salários existentes em fevereiro/2022** e em **01/09/2022 deverão aplicar o índice de 10,80 (dez vírgula oitenta por cento) sobre o salário de fevereiro/2022**. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargos e salários praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que venham a implantar plano de cargos e salários deverão formaliza-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a Entidade Sindical Profissional estabelecendo pisos salariais diferenciados daqueles que estão em vigência deverão aplicar o mesmo índice de **7,0% (sete por cento) sobre os salários existentes em fevereiro/2022** e em **01/09/2022 deverão aplicar o índice de 10,80 (dez vírgula oitenta por cento) sobre o salário de fevereiro/2022**, salários estes estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho.

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO

NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND E E A CONS E ED CONDRES COM E T H OSASCO E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.